

Marcus Vinicius de Miranda Castro

De: COPELI - Licitações
Enviado em: terça-feira, 20 de junho de 2017 10:20
Para: stephanie@verroni.com.br
Assunto: ENC: Questionamento - Concorrência 001/2017

Prezado Licitante,

Em atenção ao questionamento enviado e, com base na manifestação do órgão técnico (SINFRA), apresentamos as informações:

Resposta: Exige-se, através do item 5.1.3 do edital, que a Equipe Técnica da empresa licitante seja integrada por, no mínimo, 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, devendo ser comprovada a experiência de tal profissional na elaboração de anteprojetos e projetos executivos concernentes às áreas de conhecimento que constituem objeto da licitação. As atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho são previstas na Resolução CONFEA nº 325/1987 e não se entende que tal exigência cause qualquer tipo de restrição ao certame, em razão da grande quantidade de profissionais habilitados no mercado. Ademais, reafirma-se que o edital atende ao disposto no §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, porquanto a alínea "c" do item 5.1.3 é expressa ao admitir como comprovação do vínculo não apenas o contrato social (no caso de sócio) e a carteira de trabalho (no caso de profissional empregado), mas, ainda, "*declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do profissional*".

São os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli
Av. N2 | Bloco 16 | 1º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-5711 | +55 (61) 3303-2713
✉ licita@senado.leg.br



De: Stephanie Hill - VERRONI arquitetos associados [<mailto:stephanie@verroni.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 19 de junho de 2017 12:20
Para: COPELI - Licitações <licita@senado.leg.br>
Cc: VERRONI arquitetos associados <verroni@verroni.com.br>
Assunto: Questionamento - Concorrência 001/2017

Prezados Srs., boa tarde.

Com relação ao questionamento da empresa MMKM com réplica no dia 09/06/2017, questiono:

Exigir que um profissional com formação em segurança do trabalho deve apresentar a comprovação de capacidade técnico-profissional com a disciplina de projeto de prevenção e combate a incêndio não fere o Art. 30 § 5º da 8.666?

Pois entendemos que um profissional de engenharia e/ou arquitetura está perfeitamente habilitado para realizar os serviços, sem qualquer necessidade de especialização. Cabendo então, caso o questionamento esteja incorreto, fazer valer o *Art. 30 § 6º da 8.666*.

Atenciosamente,

--

Stephanie Matera Hill
Arquiteta

VERRONI arquitetos associados

rua silva jardim, 3793, bairro santa cruz
são josé do rio preto, sp | cep 15014-050
telfax [+55 17 3235 2125](tel:+551732352125) www.verroni.com.br